

PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Passira/PE e a empresa **JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, Rua Maria Pereira, 87 Centro-PE CEP55650-000, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **Rênya Carla Medeiros da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº 027.043.474-76 - e RG nº 5.354.891 SDS/PE, residente na cidade Passira - PE, infra-assinado, e, do outro lado à empresa **JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, CNPJ nº 01.514.117/0001-56, com sede na Rua Luiz de Lima Cabral, 22 - Centro- Glória do Goitá - PE, através de seu representante legal, o Sr. João Marinho da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.239.692 SSP/PE e do CPF nº 542.688.264-91, residente na Rua Luiz de Lima Cabral, 22 bairro Altinho cidade de Glória de Goitá -PE, infra-assinada, denominada apenas contratada, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE n.º 06/2017** e o respectivo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - Contratação de **SHOW ARTISTICO DA BANDA NAMORO SERTANEJO**, para a Festa de São Severino no povoado de cutias no Município de Passira no dia 04 de fevereiro de 2017.



1.2 - O objetivo do presente contrato consiste na realização de show para o Festejos em comemoração a Festa de São Severino no povoado de cutias no Município de Passira-PE, no dia 04 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

Unidade: 02.05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Turismo e Esportes

Atividade 13.392.02472.222 – Apoio Atividade Festivais e Culturais.

Elemento de Despesa: 33903900– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas as obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em dinheiro ou depósito em conta bancária, como melhor versa o parágrafo II da clausula 4ª.

DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado à vista e em moeda corrente atual.

Parágrafo II. Poderá optar o CONTRATANTE, desde que haja a concordância do CONTRATADO, por efetuar o pagamento também à vista, em forma de depósito, mediante comprovante, em conta corrente a ser informada em momento oportuno.



4.2 - O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal; conjunta com o INSS.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade Trabalhista;
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

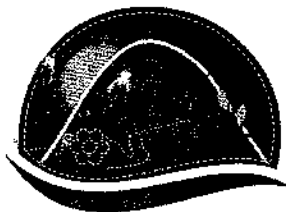
5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim



como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Parágrafo único. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som, etc.

Efetuar o pagamento do valor acordado após a execução dos serviços.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste contrato.

Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município.

O show terá duração mínima de (02) de duas horas.

Caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido no item acima, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

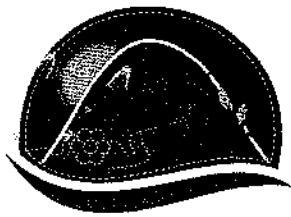
Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do presente contrato, conforme estabelecido no anexo I a este contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBLOCAÇÃO

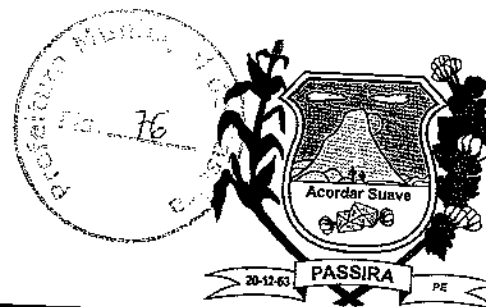
7.1 - A cessão de direitos concernentes ao objeto do presente contrato poderá mediante autorização expressa e atendida as condições preestabelecida neste instrumento contratual, ser subcontratado respeitando os quantitativos aqui fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



8.2 - A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Passira, Estado de Pernambuco, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Passira/PE, 03 de fevereiro de 2017.

Rêny Carla Medeiros da Silva
Rêny Carla Medeiros da Silva
Prefeita

CONTRATADA

TESTEMULHA

[Signature]
CPF Nº 002.488.824 - 24

[Signature]
CPF Nº 652.496.234 - 68

João Marinho da Silva
João Marinho da Silva

Proprietário da Empresa

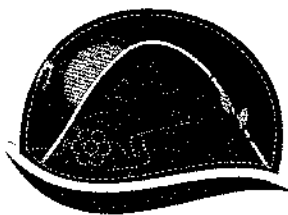
CONTRATANTE

01.514.117/0001-56

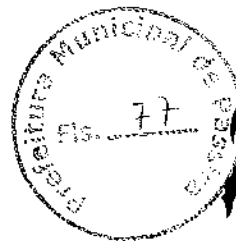
J.M. DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS - ME

R. Luiz de Lima Cabral, 22
CEP: 55.620-000

Glória do Goitá - PE



PREFEITURA DE
PASSIRA
VIVENDO UM NOVO TEMPO



ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à contratação de show artístico com a **BANDA NAMORO SERTANEJO**, para o evento da Festa de São Severino no povoado cutias no Município de Passira no dia 04 de fevereiro de 2017.

REFERÊNCIA:

Processo de Licitação nº 016/2017
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017
Contratado Celebrado em: 03 de fevereiro de 2017
Vigência do Contrato: Até 05 de fevereiro de 2017
Valor Global do Contrato: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

À
JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.117/0001-56, neste ato representado por seu representante legal, no final assinado doravante chamada de CONTRATADA.

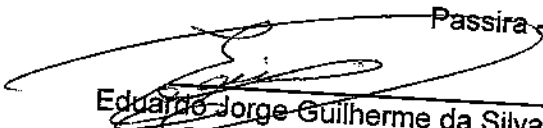
Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa **JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS-ME**, a iniciar os serviços objeto deste processo licitatório, autorizo o setor de contabilidade proceder-se o empenho da despesa, emitindo o competente visto do empenho ao Licitante.

INICIAR OBRAS

INICIAR SERVIÇOS

ADQUIRIR OS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Passira, PE, 03 de fevereiro de 2017.


Eduardo Jorge Guilherme da Silva Filho
Chefe do Setor de Eventos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, turismo e Esportes

JM DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS-ME,
CNPJ sob o nº .514.117/0001-56

RECEBIDO EM: ____/____/2017.